

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 307ª reunião ordinária do PET Mata Atlântica

Aos 13 de junho de 2019



CRUZ DAS ALMAS

2019



Sumário

CAPÍTULO I.....	3
Do Regimento Interno do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento	
CAPÍTULO II	3
Da Composição do Grupo	
CAPÍTULO III.....	4
Das Finalidades e Atribuições	
CAPÍTULO IV	5
Da Conduta, dos Direitos e dos Deveres dos Integrantes do Grupo	
CAPÍTULO V	7
Das Comissões Internas do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento	
CAPÍTULO VI.....	10
Das Reuniões	
CAPÍTULO VII	11
Do Atendimento ao Público	
CAPÍTULO VIII	12
Da Contribuição Mensal	
CAPÍTULO IX.....	13
Do Ingresso no PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento	
CAPÍTULO X	13
Das Metas, Penalidades e Advertências	
CAPÍTULO XI.....	16
Do Desligamento	
CAPÍTULO XII	17
Das Disposições Gerais e Transitórias	



CAPÍTULO I

Do Regimento Interno do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento.

Art. 1º O Regimento Interno é um documento do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo único: O Regimento foi definido de acordo com os objetivos do Programa de Educação Tutorial (PET) e está de acordo com o Manual de Orientações Básicas (MOB) e na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, que institui o Programa de Educação Tutorial (PET), atualizada pela portaria MEC nº 591, de 18 de junho de 2009, com as alterações na portaria MEC nº 975, de 27 de julho de 2010 e portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as atividades comuns aos integrantes do grupo, nos planos administrativo e didático, bem como fixar normas gerais ao bom funcionamento e unidade do grupo.

CAPÍTULO II

Da Composição do Grupo

Art. 3º São integrantes do grupo PET:

I – Petianos bolsistas: aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para obtenção de bolsa, desde que previsto no edital.

II – Petianos voluntários: integrantes previstos em edital, aprovados em processo seletivo mas não classificados para obtenção de bolsa.



III – Petiano tutor: docente da UFRB com título de doutorado (excepcionalmente mestrado), em regime integral de trabalho, que não possua outra bolsa e que obteve aprovação em processo seletivo registrado na Pró-Reitoria de Graduação e referendado pelo CLAA (Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação) da UFRB.

Parágrafo único: Para efeito de responsabilidades, atribuições e deveres, não haverá distinção entre petianos bolsistas e petianos voluntários.

CAPÍTULO III

Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º O Regimento do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento busca estabelecer atribuições pertinentes ao programa que deverão ser cumpridas pelos integrantes do grupo, a partir do ingresso no PET.

Art. 5º São objetivos deste Regimento:

I – Zelar pela unidade do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento;

II – Incentivar a integração e a articulação entre petianos bolsistas, petianos voluntários e petiano tutor;

III – Manter o grupo em conformidade com os objetivos do Programa de Educação Tutorial.



CAPÍTULO IV

Da Conduta, dos Direitos e dos Deveres dos Integrantes do Grupo

Art. 6º São normas de conduta dos integrantes do grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento:

- I – Respeitar todos os membros do grupo;
- II – Manter a pontualidade nos horários de reuniões do PET;
- III- Comprometer-se na execução de todas as atividades planejadas;
- IV – Somente argumentar em nome do grupo perante consentimento e decisão de todos;
- V – Assumir responsabilidades perante as falhas cometidas;
- VI – Evitar atividades que não pertençam ao PET durante o período de trabalho dedicado ao programa, bem como o uso indevido de mídias sociais durante as reuniões e qualquer outra atividade similar.

Art. 7º São Direitos dos integrantes do grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento:

- I – Ter acesso à estrutura do PET (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, entre outros);
- II – Usufruir dos direitos previstos no Manual de Orientações Básicas do PET;
- III – Direito a voz e voto sobre quaisquer decisões a serem tratadas.

Art. 8º São deveres dos integrantes do grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento:

- I – Conhecer e zelar pelo cumprimento do presente regimento;



- II – Manter conduta ética, moral e profissional de acordo com o que é previsto pelo programa;
- III – Zelar pela integridade do grupo e do programa, bem como pelo compromisso social e acadêmico assumido;
- IV – Zelar pelo cumprimento do planejamento das atividades definidas pelo grupo;
- V – Conhecer e cumprir as leis e portarias do MEC que regem o PET;
- VI – Conhecer e cumprir o Manual de Orientações Básicas do PET;
- VII – Respeitar as decisões do CLAA (Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação);
- VIII – Executar e fazer executar as deliberações do grupo durante as reuniões;
- IX – Fazer-se presente em todas as reuniões ordinárias do grupo;
- X – Encaminhar com antecedência aos integrantes do grupo, por escrito (e-mail) ou comunicação presencial, quaisquer atividades que demandem liberação temporária do petiano ou comprometimento das mesmas, para posterior encaminhamento;
- XI – Zelar pelo espaço físico e patrimônios do PET, bem como sua organização e limpeza.
- XII – Comparecer obrigatoriamente ao um evento INTERPET, além de outro evento estadual (EBAPET), regional (ENEPET) ou nacional (ENAPET).
- XIII – Publicar, anualmente, pelo menos uma produção textual (resumo simples ou expandido, trabalho completo em anais de congresso, artigo, capítulo de livro ou livro) de alguma atividade desenvolvida pelo grupo.



Art. 9º São deveres dos petianos bolsistas e voluntários do grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento:

I - Dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades ligadas ao PET, em conformidade ao planejamento anual e Manual de Orientações Básicas;

II- Comparecer e cumprir todas as atividades coletivas e individuais.

Art. 10 São deveres do petiano tutor do grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento:

I – Dedicar 10 (dez) horas semanais às atividades ligadas ao PET, em conformidade ao planejamento anual e Manual de Orientações Básicas;

II – Nomear e gerenciar comissões e grupos de trabalho;

III – Auxiliar nas atividades individuais e coletivas do grupo.

CAPÍTULO V

Das Comissões Internas do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento

Art. 11 O grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento criará comissões internas, compostas pelos próprios petianos bolsistas e voluntários, os quais acompanharão e coordenarão o trabalho desenvolvido, individual e coletivamente.

Parágrafo único: O tempo de permanência de cada integrante das comissões terá validade de 6 meses, renovável por apenas mais 6 meses, caso seja consenso entre os integrantes do grupo.



Art. 12 São Coordenações Internas deste PET.

- Comissão Administrativa
- Comissão Financeira
- Comissão da Estrutura Física
- Comissão de Comunicação
- Comissão de Assessoria Tutorial

Art. 13 São atribuições da Comissão Administrativa:

I – Manter documentação, correspondências e ofícios atualizados e arquivados;

II – Elaborar as pautas da reunião e enviar convocatórias aos demais integrantes do grupo com antecedência de 48 horas;

III – Elaborar as atas das reuniões e enviar aos integrantes até 96 horas após realização das mesmas para a devida leitura, correção e aprovação na reunião seguinte.

IV – Arquivar os planejamentos, projetos e relatório final das atividades anuais do grupo.

Art. 14 São atribuições da Comissão Financeira:

I – Realizar a contabilidade mensal do grupo, através de demonstrativos de fluxos de caixa do mês anterior, na primeira reunião ordinária de cada mês;

II – Controlar e ressarcir despesas efetuadas por integrantes do grupo em razão das atividades do PET, umas vez aprovadas e comprovadas mediante apresentação do comprovante de pagamento (nota fiscal, recibo ou cupom fiscal);

III – Controlar, juntamente com o tutor, a verba federal destinada a atividades do grupo;

IV – Efetuar pagamentos e recebimentos com recurso próprio do grupo;



V – Receber, administrar e zelar pela segurança da contribuição mensal dos bolsistas;

VII – Elaborar, ao final do período de seis meses, relatório com o balanço financeiro referente a esse período;

VIII – Arquivar o relatório de custeio.

Art. 15 São atribuições dos responsáveis pela Comissão da Estrutura Física:

I – Levantar demanda e realizar a compra dos materiais de consumo, relatando a necessidade ao grupo;

II – Evitar divergências no inventário e perdas de qualquer natureza;

III – Primar por instalações adequadas e garantir a compra e distribuição de materiais sempre que necessário;

IV – Manter e organizar os armários do PET;

V – Controlar o empréstimo de materiais do PET.

Art. 16 São atribuições dos responsáveis pela Comissão de Comunicação:

I – Manter atualizado o funcionamento das ferramentas on-line;

II – Divulgar as atividades e informações relevantes nos meios de comunicação on-line e murais da instituição;

III – Zelar pela segurança das senhas de acesso;

IV – Contatar, quando necessário, instituições públicas, instituições privadas e profissionais;

V – Facilitar a comunicação interna do grupo;

VI – Dar visibilidade das atividades do grupo à comunidade interna e externa à UFRB.



Art. 17 São atribuições dos responsáveis pela Comissão de Assessoria Tutorial:

I – Auxiliar o tutor na organização das atividades;

II – Acompanhar o índice de rendimento acadêmico (IRA) dos petianos e acompanhar suas eventuais reprovações, conforme orientações do manual de orientações básicas;

III – Acompanhar as atividades do planejamento anual junto ao quadro de gestão à vista;

IV – Organizar os horários para realização de reuniões;

V – Organizar o calendário de atividades do grupo, bem como os eventos relacionados ao programa e pertinentes ao grupo.

VI – Um membro dessa comissão deverá representar o tutor, perante a instituição e demais eventos relacionados ao PET, quando o mesmo não puder comparecer.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 18 As reuniões ordinárias do grupo ocorrem semanalmente, sendo o dia da semana e o horário definidos semestralmente, segundo a disponibilidade dos integrantes.

§ 1º Todos os integrantes do grupo devem comparecer às reuniões, de forma que eventuais ausências devem ser justificadas com antecedência.

§ 2º: As justificativas encaminhadas pelo integrante ausente serão analisadas na reunião ordinária seguinte, quando o faltoso terá a oportunidade de apresentar a sua justificativa, podendo a mesma ser aceita ou não pelos demais integrantes presentes.



§ 3º: O tempo de tolerância para a chegada de qualquer integrante do grupo será de 10 (dez) minutos, contados a partir da primeira chamada na reunião. O acúmulo de 3 (três) atrasos será convertido em uma penalidade.

Art. 19 A leitura da ATA da reunião anterior é obrigatória e deverá ser corrigida para sua aprovação e arquivamento.

Art. 20 Durante a reunião, os integrantes podem propor o acréscimo ou remoção de pontos de pauta, desde que exista acordo por maioria dos presentes.

Art. 21 As reuniões extraordinárias obedecerão às seguintes normas:

I – Qualquer integrante pode solicitar uma reunião extraordinária ao grupo desde que apresente a pauta única, através de qualquer meio disponível, como nas próprias reuniões, e-mails e outros.

II – A solicitação deve ser confirmada por 50% mais um dos integrantes do grupo até 48 horas após a convocação, caso contrário não haverá reunião.

III – Quanto as atas das reuniões extraordinárias, aplicam-se as mesmas regras das atas das reuniões ordinárias, sendo sua leitura, correção, aprovação e arquivamento realizados na reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO VII

Do Atendimento ao Público

Art. 22 O PET garantirá horários especiais de funcionamento, visando a maior participação e integração entre os estudantes da graduação.

Parágrafo único: Durante os horários especiais de funcionamento o PET realizará esclarecimentos ao público, inscrições para eventos de natureza acadêmica, execução das suas atividades previstas no planejamento e afins.



Art. 23 Cada petiano disponibilizará um mínimo de 2 (duas) horas semanais para atendimento ao público.

§ 1º: Os horários serão definidos no início de cada semestre em reunião ordinária.

§ 2º: As eventuais mudanças devem ser previamente comunicadas em reunião ordinária.

§ 3º: As eventuais mudanças de horário entre os petianos devem ser comunicadas por e-mail e confirmada em reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII

Da Contribuição Mensal

Art. 24 - O bolsista efetuará contribuição mensal de 2,5% do valor da bolsa, para prover as despesas necessárias ao funcionamento do PET e demais atividades.

§1º: O início do pagamento da caixinha será efetuado ao grupo a partir da segunda bolsa recebida.

§2º: Todo petiano bolsista efetuará sua contribuição mensal regularmente até a segunda reunião ordinária após o recebimento da bolsa.

§3º: Eventualmente, aqueles petianos que não efetuarem sua contribuição mensal deverão oferecer sua justificativa ao grupo.

§4º: Casos omissos serão apresentados e discutidos em reunião ordinária.



CAPÍTULO IX

Do Ingresso no PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento

Art. 25 Para ingressar no PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento, o candidato deverá passar pelo processo de seleção conduzido por uma comissão específica que contenha os atuais integrantes do grupo.

Parágrafo único: As inscrições para o processo de seleção devem ser iniciadas, no mínimo, oito dias antes do início da seleção, propriamente dito.

Art. 26 O processo de seleção deve respeitar a natureza interdisciplinar do grupo, evitando-se que mais de 25% dos integrantes estejam representados por um único curso de graduação.

CAPÍTULO X

Das Metas, Penalidades e Advertências

Art. 27 O PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento funcionará no sistema de metas.

Parágrafo único: As metas representam obrigações a serem cumpridas pelos integrantes em um determinado prazo estipulado em reunião e registrada em ata.

Art. 28: O não cumprimento de uma meta acarretará em uma penalidade.

Parágrafo único: Não atingir a meta definida em reunião pode não se configurar em uma penalidade, desde que o motivo apresentado seja avaliado e aceito pelo grupo.

Art. 29 As metas devem ser ponto permanente das pautas de reuniões.



Art. 30 Entende-se por penalidade:

- I – O não cumprimento de uma meta deliberada em reunião;
- II – A somatória dos 3 (três) primeiros atrasos acumulados semestralmente em reunião ordinária (1 janeiro a 30 junho e 1 julho a 31 de dezembro);
- III – Demais atrasos subsequentes em reuniões ordinárias dentro do semestre vigente;
- IV – Ausências em reuniões ordinárias, de acordo com o Art. 33 deste regimento;
- V – Ausências em plantões semanais, de acordo com o Art. 33 deste regimento.

Art. 31 Os integrantes da comissão responsável pelas atividades associadas ao planejamento anual do Grupo PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento serão passíveis de penalidade;

Art. 32 Os petianos que não comparecerem às reuniões ordinárias ou plantões poderão justificar sua ausência nas seguintes condições:

- I – Direito assegurado por legislação específica;
- II – Motivo de saúde comprovado por atestado médico constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III – Razão de força maior, a critério da maioria do grupo presente em reunião ordinária;
- IV – Realização de atividades associadas ao planejamento anual do grupo.

Art. 33 Três penalidades configurarão uma advertência.

Art. 34 A advertência se constitui num registro formal em ata, em reunião ordinária, com a anuência da maioria absoluta dos presentes na reunião. Havendo a possibilidade do petiano ser advertido, o mesmo será comunicado



com uma semana de antecedência. Este comunicado deverá ser registrado em ata.

Art. 35 Serão passíveis de advertência direta os membros do grupo que:

I – Descumprirem as normas definidas pelo MEC e apontados no parágrafo único do Art. 1 deste regimento;

II – Descumprirem o inciso XII do Art. 8º deste regimento, que dispõe sobre os deveres dos integrantes do grupo, especialmente a respeito da participação em eventos organizados pelo Programa de Educação Tutorial;

III – Descumprirem o inciso I do Art. 6º deste regimento, que dispõe a respeito das normas de conduta dos integrantes do grupo, desde que aprovada após julgamento pela maioria dos petianos;

IV – Acumularem 3 (três) penalidades no período de um ano.

Parágrafo único: Casos omissos serão avaliados pelo grupo em reunião ordinária.

Art. 36 As advertências deverão ser aplicadas na seguinte ordem:

I – Advertência oral em reunião ordinária, com registro em ata;

II – Advertência por escrito ao petiano, com cópia ao CLAA;

III – Desligamento do programa.

Parágrafo único: O acúmulo de penalidades será convertido em advertências na seguinte sequência: advertência oral se dará por três penalidades; a advertência por escrito se dará por duas penalidades; a penalidade seguinte acarretará no desligamento do petiano.



CAPÍTULO XI

Do Desligamento

Art. 37 O petiano discente, bolsista, será desligado do grupo nos casos que constam no artigo 20 da portaria MEC nº 976 de 27 julho de 2010 e no artigo 20 da portaria MEC nº 343 de 24 de abril de 2013, ou legislação equivalente; e pela aplicação do artigo 37, no seu inciso III.

Art. 38 Caso ocorra desligamento, o estudante deverá:

I – Escrever uma carta ao tutor e ao grupo justificando o motivo do desligamento, relatando o seu aprendizado e contribuições ao grupo;

II – Noticiar, preferencialmente com antecedência de 1 (um) mês, em reunião ordinária do grupo, sobre o seu desligamento;

III – Devolver ao grupo as chaves da sala e demais pertences de uso exclusivo do grupo;

IV – Sanar todos os débitos junto à comissão financeira do grupo.

Art. 39 O desligamento do tutor se fará por:

I – Desistência do próprio petiano tutor;

II – Avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer da comissão de avaliação, devidamente homologada pelo Conselho Superior do PET;

III – Descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas no artigo 12 da portaria MEC nº 591, de 18 de junho de 2009;

IV – Pelo não cumprimento dos deveres do petiano e pela aplicação do artigo 37 em seu inciso III, deste regimento.

V- Escrever uma carta ao grupo justificando o motivo do desligamento e relatando o seu aprendizado e contribuições;



- VI - Devolver ao grupo as chaves da sala e demais pertences de uso exclusivo do grupo;
- VII – Sanar todos os débitos junto a comissão financeira do grupo;
- VIII - Noticiar, preferencialmente, com antecedência de 4 (quatro) meses, em reunião ordinária do grupo, sobre o seu desligamento;

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 Fica estabelecido que o período de recesso dos petianos discentes devem coincidir com as férias do tutor.

Parágrafo único: Em caso de paralisação da universidade, fica a cargo do petiano tutor declarar o período de recesso do grupo.

Art. 41 Emendas a este regimento poderão ser sugeridas por qualquer membro do grupo, desde que formalizado em reunião, debatido e votado.

Art. 42 Este regimento poderá entrar em processo de reformulação, caso o grupo estime a necessidade de mudança.

Art. 43 Aos casos omissos a este regimento valerá a decisão tomado pelos integrantes do grupo em reunião ordinária, com maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 44 Uma vez aprovado pela maioria dos integrantes do grupo, PET Mata Atlântica: Conservação e Desenvolvimento, o presente Regimento Interno entrará em vigor a partir do primeiro dia após sua aprovação e assinatura do petiano tutor.